Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 9.012

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.988.2009-40-TCE (C/ 01 Anexo)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado

Agropecuária – SEAP, exercício de 2008.

RESPONSÁVEL: Senhor Mauro Jorge Ribeiro

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Agropecuária. Ausência de escrituração contábil de valores relacionados aos bens patrimoniais, almoxarifado e desincorporação de bens móveis. Divergências apuradas nos valores inseridos no Balanço Patrimonial e no Inventário Geral de Bens Móveis. Regularidade com ressalvas. Notificação do atual Gestor e da Controladoria Geral do Estado.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Agropecuária, referente ao exercício financeiro e orcamentário de 2008, de responsabilidade do Senhor Mauro Jorge Ribeiro. Secretário à época, com fundamento no inciso II do art. 51 da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalvas: a) a ausência de escrituração contábil de valores relacionados aos bens patrimoniais, de almoxarifado e de desincorporação de bens móveis; b) as divergências apuradas nos valores inseridos no Balanco Patrimonial e os constantes no Inventário Geral de Bens Móveis: 2) notificar o atual gestor da pasta para: a) corrigir nas próximas edições da espécie, as falhas contábeis noticiadas; b) abster-se de realizar contratação parcelada quando o objeto se referir a parcela de mesma natureza quando a soma dessas parcelas ultrapassem a modalidade contratada ou os limites de dispensa de licitação previstos no art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/1993; 3) notificar a Controladoria Geral do Estado – CGE sobre as falhas noticiadas neste voto. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro, Presidente da Corte.-.-.-.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 21 de agosto de 2014

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC

Av. Ceará, 2994, Bairro 7º BEC- Rio Branco - Acre, CEP69.918-111 Telefone: (68)3025-2016 - Fonefax: (68)3025-2020 - e-mail: pres@tce.ac.gov.br